



P R E F E I T U R A D E

**Lagoa Grande  
do Maranhão**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## CAPA DO PROCESSO

PROCESSO Nº	DATA
300523.01/2023	30/05/2023

**REQUISITANTE**

Setor de Compras e Serviços do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

**DESTINATÁRIO**

Secretaria Municipal de Transporte e Obras/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

**ASSUNTO**

Solicita a Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Transporte e Obras, que autorize à Comissão Permanente de Licitação desta Administração Pública Municipal, instaurar o processo de dispensa de licitação destinado a locação de imóvel para o funcionamento de departamentos administrativos de interesse da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº- 300523.01/2023**

## **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2023, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste Processo Administrativo Nº 300523.01/2023 para a realização de locação de imóvel, que tem como primeira folha a de nº 001, que corresponde a este termo.

GESSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA  
Géssica Moura de Sousa Silveira  
Coordenadora do Departamento de Protocolo  
Portaria nº 043/2023



## AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo que originará a Dispensa de licitação nas condições abaixo.

### 1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº **300523.01/2023**

1.2. Requisitante: Setor de Compras e Serviços do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

### 2. Objeto:

2.1. Descrição: locação de imóvel destinado ao funcionamento de departamentos administrativos de interesse da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2023 eu, Gêssica Moura de Sousa Silveira, responsável pelo Departamento de Protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº **300523.01/2023**, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Gêssica Moura de Sousa Silveira responsável pelo Departamento de protocolo o subscrevo.

**JUNTADA DA PORTARIA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE  
PROTOCOLO**

Processo Administrativo nº 300523.01/2023

Junto aos autos do processo administrativo nº300523.01/2023 a publicação da portaria 043/2023-PMLG da Sra. Géssica Moura de Sousa Silveira, nomeada como servidor de protocolo no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão.

Lagoa Grande do Maranhão, 30 de maio de 2023.

GÉSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA  
Géssica Moura de Sousa Silveira  
Coordenadora do Departamento de Protocolo  
043/2023-PMLG

**PORTARIA Nº 43/2023 - PMLG-Gabinete do Prefeito.**

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Gêssica Moura de Sousa Silveira ao cargo de Coordenadora do Departamento de Protocolo do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei nº 255 de 17 de março de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **GÉSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA**, para exercer o cargo de **Coordenadora do Departamento de Protocolo, Símbolo DAI V**, do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.


Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 15 de maio de 2023.



**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão – MA

MEMORANDO

Ao Exmo.  
Sr. Kleber Gonçalves  
Secretário Municipal de Transporte e Obras.


Solicito autorização locação de imóvel destinado ao funcionamento de departamentos administrativos de interesse da Secretaria de Transporte e Obras.

Atendo as considerações a seguir:

- Considerando a necessidade da contratação de locação de imóvel destinado ao funcionamento de departamentos administrativos de interesse da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.
- Considerando que a Administração Pública, necessita há vários anos de imóveis residenciais e comerciais para locação, pelo fato da administração não disponibilizar de imóvel próprios e suficientes para instalação que atenda a demanda da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.
- Considerando que o município não dispõe de recursos para construir novos prédios para abrigar departamentos acima descritos, faz-se necessário a realização de locação de imóvel.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 30 de maio de 2023.

Respeitosamente,

  
Jamesdean Sousa  
Chefe do setor de compras  
Portaria nº 044/2023



P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**Despacho da Autoridade Competente  
DE ACORDO.**

**Reconheço a necessidade da solicitação supra, encaminhando-se ao setor responsável pela avaliação, para as providências cabíveis, e, posteriormente, ao setor de contabilidade, para a indicação de rubrica orçamentária.**

Em,    /    / 2023.

**Kleber Gonçalves**

**Secretário Municipal de Transporte e Obras**

**CPF nº 47636688387**


**Portaria nº 017/2021 – PMLG-GP**



**ANEXO**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
locação de imóvel destinado ao funcionamento de departamentos administrativos de interesse da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.	MESES	12		

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 30 de maio de 2023.

  
Jamesdean Sousa  
Chefe do setor de compras  
Portaria nº 044/2023



**JUNTADA DA PORTARIA DO CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E  
SERVIÇOS**

Processo Administrativo nº 300523.01/2023

Junto aos autos do processo administrativo nº 300523.01/2023, a publicação da Portaria nº 044/2023-PMLG do Sr. Jamesdean Sousa, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Compras e Serviços, conforme Plano de cargos em Comissão, deste Município de Lagoa Grande do Maranhão.

Lagoa Grande do Maranhão, 30 de maio de 2023

GÉSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA

Géssica Moura de Sousa Silveira  
Coordenadora do Departamento de Protocolo  
043/2023-PMLG

**PORTARIA Nº 44/2023 - PMLG-Gabinete do Prefeito.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Jamesdean Sousa ao cargo de Chefe do Setor de Compras do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei nº 255 de 17 de março de 2023,

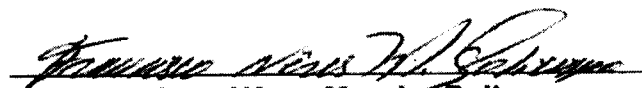
**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **JAMESDEAN SOUSA**, para exercer o cargo de **Chefe do Setor de Compras, Símbolo DAI V**, do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, revogando-se a Portaria 075/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 15 de maio de 2023.

  
**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão – MA



MEMORANDO

Ao  
Sr. Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira  
Engenheiro Civil  
Nesta.

Solicito que Vossa Senhoria, proceda a avaliação do imóvel abaixo mencionado:

Avaliação técnica de imóvel residencial para aluguel destinado ao destinado a locação de imóvel destinado ao funcionamento de departamentos administrativos de interesse da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, localizado na Avenida Vitorina Fonseca, S/N, Bairro José Ponciano (novo mutirão) Lagoa Grande do Maranhão – MA, CEP: 65718000, Zona Urbana deste município.

- Segue anexa a Carta Proposta

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 30 de maio de 2023.

**Kleber Gonçalves**  
Secretária Municipal de Transporte e Obras.  
CPF nº 47636688387  
Portaria nº 017/2021 – PMLG-GP



**Recebido:**

**Em:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

*Jhonata Rangel Fernandes Siqueira*  
**Jhonata Rangel Fernandes Siqueira**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA-MA nº 111928770-7**

**JUNTADA DA PORTARIA DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E OBRAS**

Processo Administrativo nº 300523.01/2023

Junto aos autos do processo administrativo nº 300523.01/2023, a publicação da Portaria nº 17/2021-PMLG do Sr. Kleber Gonçalves, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Transporte e Obras, conforme Plano de cargos em Comissão, deste Município de Lagoa Grande do Maranhão.

Lagoa Grande do Maranhão, 30 de maio de 2023

GÉSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA  
Géssica Moura de Sousa Silveira  
Coordenadora do Departamento de Protocolo  
043/2023-PMLG

**Portaria nº 017/2021-PMLG-GP.**

**Nomeia Kleber Gonçalves e dá  
outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art.1º - Nomear o senhor KLEBER GONÇALVES, portador do CPF: 476.366.883-87, RG 336585317 SSP-SP, para o Cargo de Secretário Municipal de Obras e Transportes do município de Lagoa Grande do Maranhão- Maranhão.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.**

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.

*Francisco Nêres Moreira Policarpo*

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**

Prefeito Municipal

Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

CPF: 168.948.122-68

MEMORANDO

Ao Exmo.  
Sr. Kleber Gonçalves  
Secretário Municipal de Transporte e Obras

Após Avaliação técnica de imóvel residencial para aluguel destinado à locação de imóvel destinado ao funcionamento de departamentos administrativos de interesse da Secretaria de Transporte e Obras, localizado na Avenida Vitorina Fonseca, S/N, Bairro José Ponciano (Novo Mutirão) – Lagoa Grande do Maranhão – MA, CEP: 65718-000, Zona Urbana deste município. Constatou-se que o valor apresentado pelo Sr. Adirlan Melo Ferreira, no RG N°0556209020152 SESP/MA e CPF n°745.636.453-20, residente em Lagoa Grande do Maranhão/MA, está em consonância com os valores de mercado praticados na região para a respectiva locação. A locação importa no montante de R\$ 31.200,00 (trinte e um mil e duzentos reais).

Lagoa Grande do Maranhão/MA 06 de junho de 2023

  
**Jhonata Rangel Fernandes Siqueira**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA-MA n° 111928770-7**



**AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO 060623.01/2023 - FOLHA RESUMO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Processo Administrativo:** 300523.01/2023  
**Solicitante:** Secretaria Municipal de Transportes e Obras  
**Proprietário:** Adirlan Melo Ferreira  
**Finalidade:** Locação.  
**Objetivo:** Valor de Mercado de Locação.  
**Endereço do Imóvel:** Avenida Vitorino Fonseca, s/n, Bairro José Ponciano (Novo Mutirão) — Lagoa Grande do Maranhão/MA, 65718-000.

**2. CARACTERIZAÇÃO RESUMIDA DO IMÓVEL**

Edificação térrea composta por 01 (uma) recepção, 01 (uma) garagem, 01 (um) gabinete, 02 (dois) dormitórios, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala de estar/recepção, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (um) hall, 01 (um) xadrez com banheiro, 01 (um) depósito, totalizando uma área de 146,82 m<sup>2</sup>.

**3. METODO AVALIATIVO**

Método da Quantificação do Custo – Grau de Fundamentação: I

**4. VALOR**

R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais e Zero Centavos)

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 06 de junho de 2023.

Jhonata Rangel F. Sirqueira  
Engenheiro Civil  
CREA/MA n° 111928770-7

---

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira

Engenheiro Civil

CREA/MA n° 111928770-7





## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO 060623.01/2023- LAUDO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Processo Administrativo:** 300523.01/2023  
**Solicitante:** Secretaria Municipal de Transportes e Obras  
**Proprietário:** Adirlan Melo Ferreira  
**Finalidade:** Locação.  
**Objetivo:** Valor de Mercado de Locação.  
**Endereço do Imóvel:** Avenida Vitorino Fonseca, s/n, Bairro José Ponciano (Novo Mutirão) — Lagoa Grande do Maranhão/MA, 65718-000.

### 2. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

- a) Este laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT NBR 14653 - Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos) e baseia-se em informações constatadas "in loco" quando da vistoria ao imóvel.
- b) Relacionados e anexos a este laudo encontra-se a documentação fornecida para a elaboração deste laudo, que é, por premissa, considerada de boa fé e válida, não tendo sido efetuadas análises jurídicas ou medições de campo.
- c) Nesta avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estariam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, em condições de serem imediatamente comercializados ou locados.
- d) A planta baixa e de localização apresentadas foram elaboradas pelo autor do laudo, sendo realizadas medições expeditas e aproximadas, apenas para compor a ilustração deste laudo, sendo vedado sua utilização para outros fins.

### 3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

#### 3.1. CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL URBANO

##### 3.1.1. Quanto ao Uso

Imóvel Comercial.

##### 3.1.2. Quanto ao Tipo de Imóvel

Loja.

02/18



**3.1.3. Quanto ao Agrupamento de Imóveis**

Conjunto Habitacional.

**3.2. DOCUMENTAÇÃO**

- a) Cópia do Comprovante de Residência;
- b) Cópia da CHN;
- c) Cópia Declaração de Posse.

**LEGISLAÇÃO A CONSULTAR**

- a) Lei Municipal nº 131 – Plano Diretor;
- b) Lei Municipal nº 133 – Código de Obras.

**3.3. VISTORIA**

**3.3.1. Caracterização da Região**

**3.3.1.1. Aspectos Gerais**

O município de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, foi criado pela Lei Nº 6.170, de 10 de novembro de 1994, com sede no Povoado Lagoa Grande, a ser desmembrado do município de Lago da Pedra, subordinado à Comarca de Lago da Pedra. Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Lagoa Grande do Maranhão, pela Lei Estadual nº 6170, de 10-11-1994, alterada em seus limites, pela Lei Estadual nº 7081, de 27/03/1998, desmembrado do município de Lago da Pedra. Sede no atual distrito de Lagoa Grande do Maranhão (antiga localidade de Lagoa Grande). Constituído do distrito sede. Instalado em 01/01/1997. Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

**3.3.1.2. Aspectos Físicos**

Vales, serras e chapadas formam o relevo do município.

**3.3.1.3. Localização**

O município fica localizado a 374,8 km da capital do Estado do Maranhão, limitando com os municípios de Arame, Marajá do Sena, Lago da Pedra, São Raimundo do Doca Bezerra, Jenipapo dos Vieiras e Itaipava do Grajaú. Tem uma altitude média de 94 metros.

**3.3.1.4. Uso e Ocupação do Solo**



O uso predominante é de residencial unifamiliar, distribuído predominantemente horizontalmente, com densidade de ocupação entre média e baixa, em geral de padrão econômico entre baixo e médio.

#### **3.3.1.5. Infraestrutura Urbana**

O município é dotado de rede de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet banda larga via fibra óptica e coleta de lixo regular. A sede do município possui vias com pavimentação asfáltica, em bloco sextavado de concreto pré-moldado ou sem revestimento, com drenagem de águas pluviais através de meio-fio, sarjetas e galerias.

#### **3.3.1.6. Atividades Existentes**

Comércio e serviços em geral na sede e agricultura e pecuária na zona rural.

#### **3.3.1.7. Equipamentos Comunitários**

Hospital na cidade, postos de saúde na zona rural, escolas municipais e estaduais, praças, quadras poliesportivas, academias de saúde, campo de futebol.

### **3.3.2. Caracterização do Terreno**

#### **3.3.2.1. Localização**

Avenida Vitorino Fonseca, s/n, Bairro José Ponciano (Novo Mutirão) — Lagoa Grande do Maranhão /MA, 65718-000, limitando-se com terreno de terceiros, coordenadas geográficas de referência Latitude 4°59'17.9"S e Longitude 45°22'48.9"W.

#### **3.3.2.2. Utilização e Vocação**

Edificação Comercial.

#### **3.3.2.3. Aspectos Físicos**

O terreno possui forma retangular com dimensões aproximadas de 17 m x 17 m, ocupado por edificações em alvenaria.

#### **3.3.2.4. Infraestrutura Disponível**

Rede de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia móvel e coleta de lixo regular. Via com revestimento asfáltico, com drenagem de águas pluviais através de meio-fio e sarjetas.

#### **3.3.2.5. Restrições Físicas e Legais**

Não há

#### **3.3.2.6. Sub ou Superaproveitamento**

Não há

### **3.4. Caracterização das Edificações e Benfeitorias**

04/18

O imóvel possui padrão construtivo baixo e um bom estado de conservação. O piso elevado aproximadamente a 40 centímetros do greide da via para a edificação, a que por sua vez é do tipo térrea composta por 01 (uma) recepção, 01 (uma) garagem, 01 (um) gabinete, 02 (dois) dormitórios, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala de estar/recepção, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (um) hall, 01 (um) xadrez com banheiro, 01 (um) depósito, totalizando uma área de 147,01 m<sup>2</sup>. Há também uma garagem descoberta sobre solo com uma área de 94,22 m<sup>2</sup> e área externa coberta com área de 54,44 m<sup>2</sup>. Desconsiderando área do passeio público.

Quadro 1: Acabamentos Construtivos

Fachadas:	Frontal: Revestida em argamassa com pintura látex em PVA. Laterais: Alvenaria sem revestimentos. Fundo: Alvenaria sem revestimentos.
Calçada:	Piso cimentado
Piso Interno:	Revestimento cerâmico
Paredes:	Alvenaria de tijolos revestido em argamassa com pintura látex PVA do depósito 1, demais ambientes paredes parcialmente pintadas e com reboco em um dos lados com apenas 2,10 m de altura.
Esquadrias:	Portas: Madeira. Portões: Ferro. Janelas: Madeira.
Cobertura:	Forro de PVC. Laje treliçada no depósito 1, demais ambientes em telhado aparente.
Louças e Metais:	Vasos sanitários em louça, lavatórios em louça, pia em louça e torneiras e chuveiros de plástico.

#### 4. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

##### 4.1. Nível de Oferta

Baixo

##### 4.2. Nível de Demanda

Médio

##### 4.3. Absorção

Normal/Difícil



**4.4. Desempenho do Mercado**

Normal/Recessivo

**5. AFERIÇÃO DE VALOR**

**5.1. Método da Quantificação do Custo**

Conforme a identificação e caracterização do imóvel, considerou-se equivalente ao Residência Unifamiliar – Pavimento térreo com Padrão Baixo – R-1, com u CUB/m<sup>2</sup> para março/2023 no valor de R\$ 1.692,97. Para fundação direta será adotado um percentual de 5% do valor do CUB. O BDI foi justificado adotando-se o valor de 22,12%, conforme valor médio do Acórdão 2.622/2013 do TCU para Construção de Edificações.

**5.2. Depreciação pela Tabela Ross-Heidecke**

Conforme a identificação e caracterização do imóvel, considerou-se que o Estado de Conservação “C – Regular”, segundo critério de Heidecke.

**5.3. Cálculo**

O cálculo, considerado todos os fatores supracitados e valores constam na planilha do anexo I.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 06 de junho de 2023.

*Jhonata Rangel F. Sirqueira*  
Engenheiro Civil  
CREA/MA 111928770-7

---

**Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira**

**Engenheiro Civil**

**CREA/MA nº 111928770-7**



**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO 060623.01/2023**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Processo Administrativo:** 300523.01/2023

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Transportes e Obras

**Proprietário:** Adirlan Melo Ferreira

**Finalidade:** Locação.

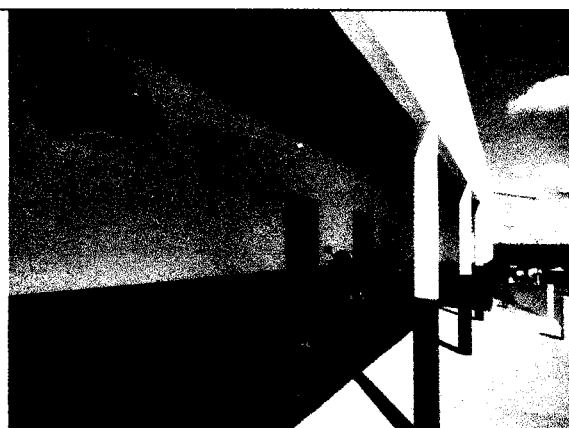
**Objetivo:** Valor de Mercado de Locação.

**Endereço do Imóvel:** Avenida Vitorino Fonseca, s/n, Bairro José Ponciano (Novo Mutirão) — Lagoa Grande do Maranhão/MA, 65718-000.

**2. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



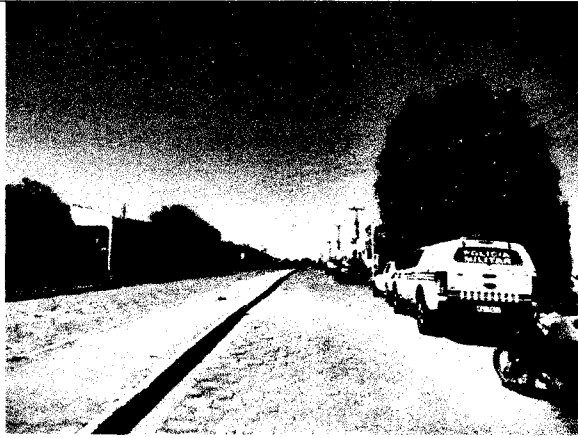

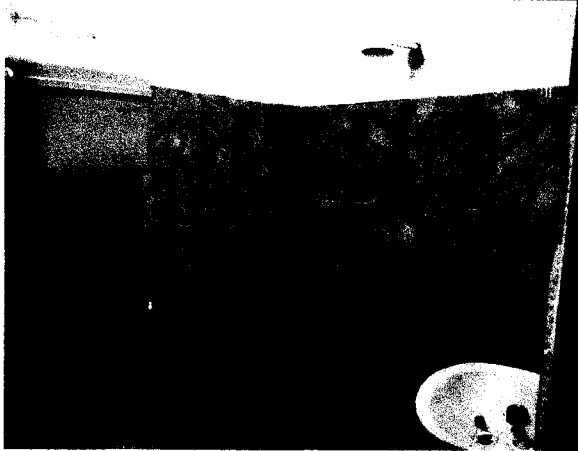

Fachada



Fachada Lateral

0718



	
Logradouro	Recepção
	
WC	Sala

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 06 de junho de 2023.

*Jhonata Rangel F. Sirqueira*  
Engenheiro Civil  
CREA-MA 111928770-7

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira

Engenheiro Civil

CREA/MA nº 111928770-7

MA LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA  
 R.S. 24  
 2ª Via  
 Página 1/1



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA  
**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**  
 CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3  
 Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,  
 Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
ADIRLAN MELO FERREIRA INSTALAÇÃO: 6082840 CPF: ***.636.45*-** R. IGREJA, S/N, SN SN CEP: 65718-000 CENTRO - LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA		<b>Parceiro de Negócio</b> <b>39969785</b> <b>Conta Contrato</b> <b>6082840</b>	
<b>Conta Mês</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Total a Pagar</b>	
<b>05/2023</b>	<b>29/05/2023</b>	<b>R\$ 414,60</b>	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	20/04/2023	22/05/2023	32	21/06/2023



NOTA FISCAL Nº 047815935 - SÉRIE 000 /  
 DATA DE EMISSÃO: 22/05/2023  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
 chave de acesso:  
 21230506272793000184660000478159352026065170  
 Protocolo de autorização: 3212300012893839 -  
 22/05/2023 às 18:37:09

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**  
 ● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 21/04 - 22/05

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	423	0,853688	0,650900	13,57	72,22	361,11	ICMS	361,11	20,0000	72,22
<b>ITENS FINANCEIROS</b>										
Cip-llum Pub Pref Munic						48,00				
Multa						5,35				
Correção Monetária						0,06				
Juros						0,08				

CONSUMO kWh	MAI/22	283
	JUN/22	296
	JUL/22	256
	AGO/22	314
	SET/22	406
	OUT/22	375
	NOV/22	340
	DEZ/22	339
	JAN/23	262
	FEV/23	269
MAR/23	266	
ABR/23	312	
MAI/23	423	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
11022138415	Consumo	ATIVO TOTAL	35.621	36.044	1.00	423 kWh	F66F.E9E4.F91F.6507.D663.1A8E.0E29.44FF			
Resolução ANEEL							Apresentação		Nº do Programa Social	
3102/22							22/05/2023			


**REAVISO DE VENCIMENTO**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
ATENÇÃO: O SERVIÇO É GRATUITO 24 H  
Atendimento de emergência em qualquer tempo.  
Atendimento em português, espanhol e inglês.

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803  
Atendimento de 09h às 18h, de segunda a sexta, das 6h às 12h e das 14h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167  
Atendimento de 09h às 18h, de segunda a sexta.

**Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:**



**O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:**



- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

**(98) 2055-0116**

**E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:**

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

**equatorialenergia.com.br**

09118



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
ARTIGOS 5º, ALÍNEA III E 6º DO CONSTITUCIONAL

**M A**

NOME: **ADIRLAN MELO FERREIRA**

SOC. ESTADUAL / CEM. BRASILEIRO / UF: **MA**

CIT: **748.638.453-20** DATA REGISTRO: **13/09/1975**

PROFI: **MELQUIADES FERREIRA**  
FILHO: **MARIA AMELIA MELO FERREIRA**

SEX: **C**

Nº REGISTRO: **00109487951** VIGÊNCIA: **10/03/2025** 1ª EMISSÃO: **30/05/1996**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1994317142

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1994317142

OBSERVAÇÕES:

EAR;

*Adirlan Melo Ferreira*  
ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: **SAO LUIS, MA** DATA EMISSÃO: **24/07/2020**

*[Signature]*  
10614558490  
NR042368826

**MARANHÃO**

*P*



## Lagoa Grande do Maranhão


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.337/0001-12 Av. Primeiro de Maio, nº 126 – Centro. CEP: 65.718-000.  
Lagoa Grande do Maranhão  
Palácio Municipal "José Ponciano"  
Núcleo Municipal de Regularização Fundiário - NMRF

### DECLARAÇÃO DE POSSE

Declaramos para fins de direitos que o/a Sr (a) **ADIRLAN MELO FERREIRA**, brasileiro (a), casado (a), cearense, lavrador (a), portador (a) da CI nº 0556209020152-5 expedido por SSP/MA, escrito no CPF nº 745.636.453-20. Residente e domiciliado no Rua do Sol, nº 51, Centro, município de Lagoa Grande do Maranhão. Reside há mais de 08 (oito anos) ininterruptos uma área de terra de 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) na Av. Vitorina Fonseca, nº s/n, PSH-José Ponciano, município de Lagoa Grande do Maranhão. Limitando se ao NORTE: 20,00m com Av. Maria Silva, SUL: 20,00m com Adirlan Melo Ferreira LESTE: 12,00m com Av. Vitorina Fonseca, OESTE: 12,00m com Naldo. Declaramos ainda que o Sr(a) **ADIRLAN MELO FERREIRA**, possui essa área de terras, mansa pacificamente, tendo-a tomado produtivo.

Para maior exatidão do que declaramos, nominamos as testemunhas abaixo relacionadas às quais colaboram com sua assinaturas e números de documentos.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 06 de junho de 2023.

  
Kallyson Campelo Lopes  
Coordenador Geral do Núcleo de Regularização  
Fundiária (NMRF).  
Portaria nº 046/2023 – PMLG - GP  
CPF. 024.782.173.09

P

**Confrontante 01**

Nome: *Daniela M. da Silva Melo*  
CPF: *052.582.213-50*  
Endereço: *Rua do Sol S/N*

**Confrontante 02**

Nome: *Maria Elizete da Conceição Sousa*  
CPF: *05667460343*  
Endereço: *Rua Santos Dumont 9*

**Confrontante 03**

Nome: *Kelton Amaral Pereira*  
CPF: *084.572.953-57*  
Endereço: *Rua do Sol S/N*



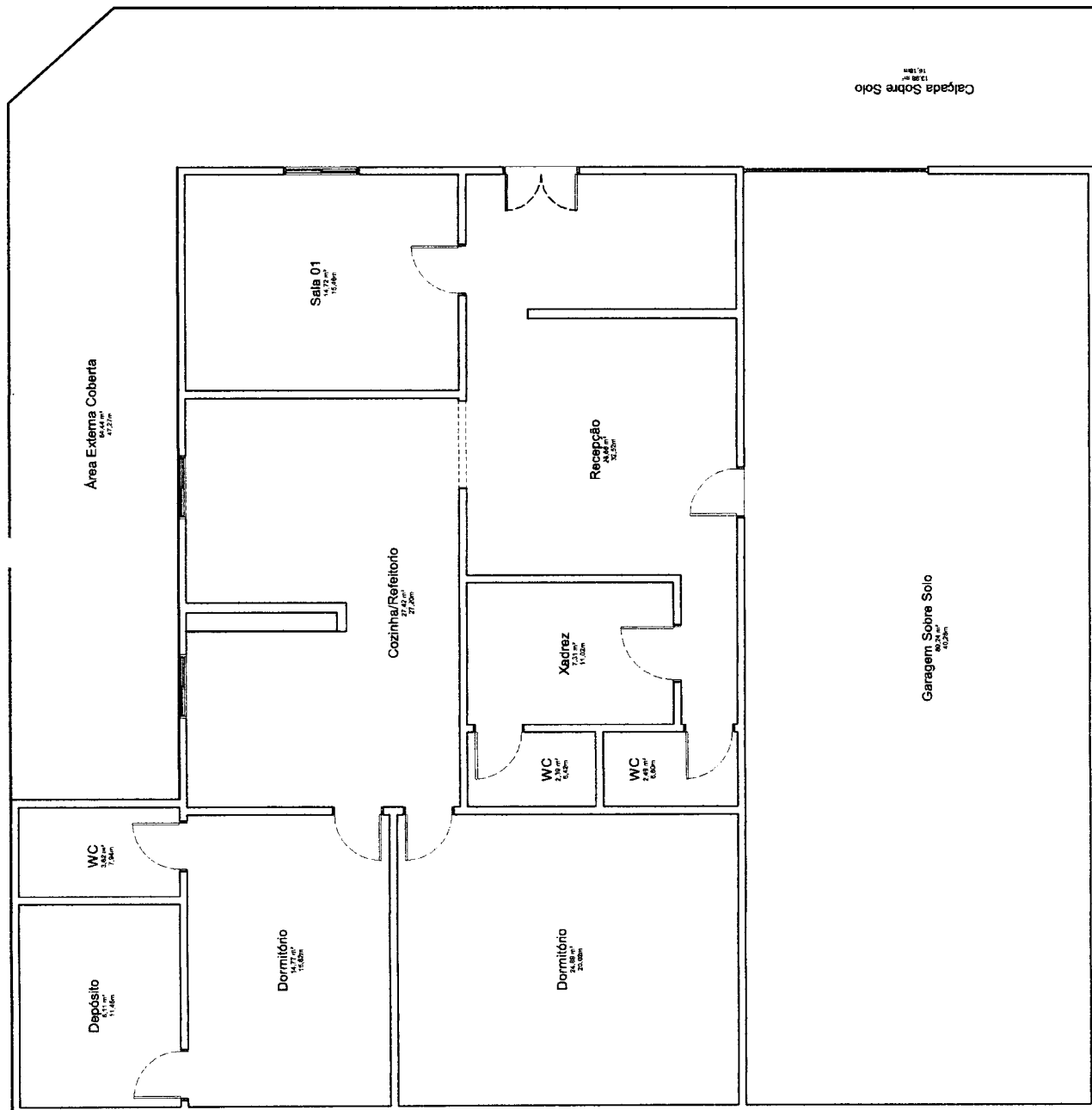




Jhonata Rangel F. Siqueira  
Engenheiro Civil  
CREA-MA 111928770-7

RESP. TÉCNICO: Jhonata Rangel Fernandes Siqueira CREA/MA nº 111928770-7

FOLHA <b>01</b> /01	PROJETO: Nome do Projeto LOCAL: Av. Vil. Fonseca, SN, Lagoa Grande do Maranhão/MA
DESENHO	PROPRIETÁRIO: Adirlan Melo Ferreira Jhonata Rangel Fernandes Siqueira CREA/MA nº 111928770-7
ART	
ESCALAS	DESENHO(S) PLANTAS BAIXAS



1 PLANTA BAIXA - TÉRREO

Escala: 1 : 50

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO 060623.01/2023**

**Planilha de Cálculo: Metodo da Quantificação do Custo**

**1. PARÂMETROS DE ENTRADA**

**1.1 Estimativa de Custo Direto**

Pela utilização de custo unitário básico para projeto diferente do projeto padrão, com os devidos ajustes.

**1.2 BDI**

Justificado.

**1.3 Depreciação Física**

Tabela de Ross/Heidecke.

**1.4 Grau de Fundamentação (G.F.)**

Pontuação Mínima:

3

Pontuação:

5

Grau de Fundamentação:

I

Pontuação Mínima Atingida.

**1.5 Padrão de Projeto e Acabamento**

Padrão de Projeto:

Residencia Unifamiliar - Pavimento Terreo.

Acabamento:

Baixo.

Tipo de Edificação:

Casas de Alvenaria

Estado de Conservação - Critério de Heideck:

Regular

**2. DADOS DA AVALIAÇÃO**

Área Total da Edificação	m <sup>2</sup>	208,66
Valor do BDI Justificado	%	22,12%
Idade Aparente	Anos	5,00
Taxa de Aluguel	%	0,50%
Orçamento de Instalações Especiais	R\$	R\$ 0,00
Orçamento de Fundações Especiais	R\$	R\$ 0,00
Orçamento de Fundações Diretas	R\$	R\$ 17.662,76
Orçamento de Elevadores	R\$	R\$ 0,00

**3. CALCULO DA ÁREA EQUIVALENTE DE CONSTRUÇÃO**

$$S = Ap + \sum_{i=1}^n Aqi \times Pi$$

Onde:

S = Área Equivalente de Construção

Ap = Área Construída Padrão

Aqi = Área Construída com Padrão Diferente

Pi = Percentual entre Custo Padrão Diferente/Custo Padrão



**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO 060623.01/2023**

Quadro de Áreas				
Item	Descrição	Coef.	Área	Equivalente
1	Área Padrão	100%	147,01	147,01
2	Área da Cobertura Descoberto	60%	0,00	0,00
3	Área da Cobertura Coberta	100%	0,00	0,00
4	Área Externa Sobre o Solo	25%	94,22	23,55
5	Área Externa Sobre Laje	60%	0,00	0,00
6	Área Externa Coberta	70%	54,44	38,10
7	Subsolo	70%	0,00	0,00
8	Térreo	110%	0,00	0,00

Área Equivalente de Construção:  m<sup>2</sup>

**4. ESTIMATIVA DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO**

$$C = \left[ CUB + \frac{OE + OI + OF + OFd}{S} \right]$$

Onde:

CUB	Custo Unitário Básico	<input type="text" value="Sem Desoneração"/>	<input type="text" value="R\$ 1.692,97"/>
OE	Orçamento de Elevadores		<input type="text" value="R\$ 0,00"/>
OI	Orçamento de Instalações Especiais		<input type="text" value="R\$ 0,00"/>
Ofe	Orçamento de Fundações Especiais		<input type="text" value="R\$ 0,00"/>
Ofd	Orçamento de Fundações Diretas	<input type="text" value="5%"/>	<input type="text" value="R\$ 17.662,76"/>
S	Área Equivalente de Construção		<input type="text" value="208,66"/>
C	Custo Unitário de Construção (R\$/m <sup>2</sup> )		<input type="text" value="R\$ 1.777,62"/>

**5. DEPRECIACÃO FÍSICA PELO CRITÉRIO DE ROSS-HEIDECHE**

Vida Útil da Edificação (anos)	<input type="text" value="65,00"/>
Taxa de Vida Útil do Imóvel	<input type="text" value="8,00%"/>
Fator de Depreciação Física	<input type="text" value="6,73%"/>

*[Handwritten signature]*

15/18

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO 060623.01/2023**

**5. DETERMINAÇÃO DO CUSTO DE REEDIÇÃO**

Custo de Reprodução da Edificação		R\$ 370.917,87
Valor Custos Indiretos (Construção)	6,23%	R\$ 23.108,18
Custo da Depreciação da Edificação		R\$ 24.962,77
Valor Custos Indiretos (Reforma)	6,23%	R\$ 1.555,18
Custo da Reedição da Edificação		R\$ 367.508,10
Valor do Terreno		R\$ 84.000,00
Valor da BDI		R\$ 99.873,59
Valor Total do Imóvel		R\$ 551.381,69
Valor de Aluguel		R\$ 2.756,90
Valor de Aluguel Adotado		R\$ 2.600,00

**NOTAS EXPLICATIVAS**

O Valor dos Custos Indiretos é adotado como a alíquota média para Construção de Edificações para Administração Local, extraído do Acórdão 2.622/2013 TCU.

O Valor do Terreno é de R\$ 350,00/m<sup>2</sup> para a zona ao qual o imóvel está localizado.

*Jhonata Rangel F. Sirqueira*  
Engenheiro Civil  
CREA/MA nº 111928770-7

---

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira  
Engenheiro Civil  
CREA/MA nº 111928770-7

# CUB/m<sup>2</sup>

## Custos Unitários Básicos de Construção

### (NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Março/2023

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m<sup>2</sup>), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **Março/2023**. "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

VALORES EM R\$/m<sup>2</sup>

### PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO		PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
R-1	1.692,97	R-1	1.914,24	R-1	2.352,05
PP-4	1.533,32	PP-4	1.823,48	R-8	1.953,46
R-8	1.472,18	R-8	1.618,57	R-16	2.056,41
PIS	1.113,73	R-16	1.570,27		

### PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
CAL-8	1.902,80	CAL-8	2.031,26
CSL-8	1.620,10	CSL-8	1.762,48
CSL-16	2.165,78	CSL-16	2.344,47

### PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

RP1Q	1.645,02
GI	900,89

### Número Índice: Projeto-padrão R8-N (Março/2023)

Número índice: - (Base Fev/2007 = 100)  
 Variação Global: -

Monata Rangel F. Siqueira  
 Engenheiro Civil  
 CREA-MA 111928/70-7





**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO 060623.01/2023**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Processo Administrativo:** 300523.01/2023  
**Solicitante:** Secretaria Municipal de Transportes e Obras  
**Proprietário:** Adirlan Melo Ferreira  
**Finalidade:** Locação.  
**Objetivo:** Valor de Mercado de Locação.  
**Endereço do Imóvel:** Avenida Vitorino Fonseca, s/n, Bairro José Ponciano (Novo Mutirão) — Lagoa Grande do Maranhão/MA, 65718-000.

**2. CONTEÚDO**

Segue o presente laudo, com 18 (dezoito) páginas, com páginas numeradas, em um único arquivo, impresso e assinado pelo responsável técnico, estando apto para ser juntado aos autos do processo administrativo.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 06 de junho de 2023.

*Jhonata Rangel F. Sirqueira*  
Engenheiro Civil  
CREA-MA 111928770-7

---

**Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira**

**Engenheiro Civil**

**CREA/MA nº 111928770-7**

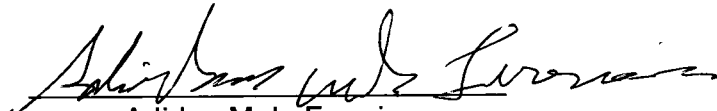
À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO AVENIDA 1º DE MAIO, S/N – CENTRO– LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA.

CARTA PROPOSTA

Apresento à Secretaria Municipal de Transporte e Obras / Prefeitura municipal de Lagoa Grande do Maranhão. Proposta para locação de imóvel destinado ao funcionamento de departamentos administrativos de interesse da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, no valor de R\$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS) e o valor da parcela mensal será no valor de 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) a serem pagos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
locação de imóvel destinado ao funcionamento de departamentos administrativos de interesse da Secretaria de Obras e Transportes.	MESES	12	2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)	31.200,00 (Trinta e um Mil e Duzentos Reais)

Lagoa Grande do Maranhão, 12 de junho de 2023



Adirlan Melo Ferreira  
CPF: 745.636.453-20  
Proponente

MEMORANDO

Ao Exmo.  
Sr. Kleber Gonçalves  
Secretário Municipal de Transporte e Obras  
Nesta

Solicito autorização para realização de despesa referente a:


Execução de serviços de locação de imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

O imóvel citado possui uma área de 147,01 m<sup>2</sup>, de área construída, o valor total da locação é de R\$: 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais) e o valor da parcela mensal será de R\$: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) a serem pagos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

Será utilizada a dispensa de licitação com contratação direta, para os serviços acima mencionados.

Tendo em vista a urgência que o caso requer, justifica-se a realização da despesa através da modalidade dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X da Lei nº 8.666, de 1993.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 13 de junho de 2023.

  
Jamesdean Sousa  
CPF n.º 413.693.098-48  
Portaria nº 044/2023  
Chefe do setor de compras

**MEMORANDO SOLICITANDO RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
ALLDIERY BENICE MEDEIROS  
CRC/MA nº 014604/O5  
Portaria nº 038/2023-PMLG-GP

Nesta


Assunto: locação de imóvel destinado ao funcionamento de departamentos administrativos de interesse da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

Prezado Contador,

Pelo presente solicito a esse setor contábil que informe a rubrica orçamentária para ocorrer a despesa para a locação de destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, para atender as necessidades do seguinte órgão:

- Secretaria Municipal de Transporte e Obras / Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 14 de junho de 2023.



**Kleber Gonçalves**  
Secretária Municipal de Obras e Transporte  
CPF nº 47636688387  
Portaria nº 017/2021 – PMLG-GP

## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao  
Sr. Kleber Gonçalves  
Secretaria Municipal de Transporte e Obras  
Nesta


A despesa tratada no presente processo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	09 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA:</b>	0901 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
<b>FUNÇÃO:</b>	04 – Administração
<b>SUB FUNÇÃO:</b>	122 – Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b>	0002 – Apoio Administrativo
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	2.040 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Transportes e Obras
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b>	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Encaminhe-se ao Setor Jurídico desta Prefeitura, para emissão do respectivo parecer a respeito da possível dispensa de licitação.

Após apreciação do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Sr. Secretário Municipal de Transporte e Obras, para as demais providências.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 14 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ALLDIERY BENICE MEDEIROS**  
CRC/MA n° 014604/O  
Portaria n° 038/2023-PMLG-GP

**JUNTADA DA PORTARIA DO CONTADOR**

Processo Administrativo nº 300523.01/2023

Junto aos autos do processo administrativo nº 300523.01/2023, a publicação da Portaria nº 38/2023-PMLG - GP do Sr. Alldiery Benice Medeiros para exercer o cargo Comissionado de Contador, deste Município de Lagoa Grande do Maranhão.

Lagoa Grande do Maranhão, 14 de junho de 2023.

GÉSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA  
Géssica Moura de Sousa Silveira  
Coordenadora do Departamento de Protocolo  
043/2023-PMLG

**PORTARIA Nº 38/2023**

Dispõe sobre a nomeação do Sr.  
Alldiery Benice Medeiros ao cargo  
de Contador Geral do Município de  
Lagoa Grande do Maranhão/MA

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei nº 255 de 17 de março de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALLDIERY BENICE MEDEIROS**, para exercer cargo de **CONTADOR GERAL, Símbolo DAI II**, revogando a portaria 22/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

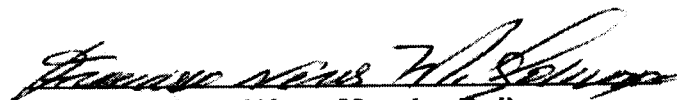
Dê ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 15 de maio de 2023.



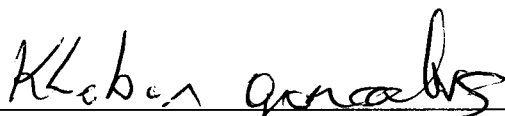
**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão – MA

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento de departamentos administrativos de interesse da Secretaria de Transporte e Obras.

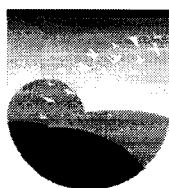
Na qualidade de ordenador de despesa do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 16 de junho de 2023.



**Kleber Gonçalves**  
Secretária Municipal de Obras e Transporte  
CPF nº 47636688387  
Portaria nº 017/2021 – PMLG-GP





DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(INCISO I, Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETO: locação de imóvel destinado ao funcionamento de departamentos administrativos de interesse da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

1. Declaro, para os fins legais, com fulcro no art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), que será realizada nos correntes exercícios, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última na seguinte Dotação Orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	09 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA:</b>	0901 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
<b>FUNÇÃO:</b>	04 – Administração
<b>SUB FUNÇÃO:</b>	122 – Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b>	0002 – Apoio Administrativo
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	2.040 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Transportes e Obras
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b>	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

2. O saldo da referida dotação orçamentária é:

a) R\$ 50.858.066,70 (cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, sessenta e seis reais e setenta centavos) e o impacto estimado do valor total da despesa de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), representa 0,061% (zero vírgula zero sessenta e um por cento) do referido saldo existente no corrente exercício.

3. haverá impacto orçamentário-financeiro do exercício orçamentário financeiro seguinte.

4. O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros do órgão competente.

5. A metodologia de cálculos levou-se em conta cada um dos valores totalizados no final.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, 19 de junho de 2023

Wendel Adelfino Policarpo  
Secretário Municipal de Finanças e Tributos  
Portaria nº 40/2023

**JUNTADA DA PORTARIA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
TRIBUTOS**

Processo Administrativo nº 300523.01/2023

Junto aos autos do processo administrativo nº 300523.01/2023, a publicação da Portaria nº 040/2023-PMLG do Sr. Wendel Adelino Policarpo, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças e Tributos, conforme Plano de cargos em Comissão, deste Município de Lagoa Grande do Maranhão.

Lagoa Grande do Maranhão, 19 de junho de 2023

GESSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA  
Géssica Moura de Sousa Silveira  
Coordenadora do Departamento de Protocolo  
043/2023-PMLG

**PORTARIA Nº 40/2023 - PMLG-Gabinete do Prefeito.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Wendel Adelino Policarpo ao cargo de Secretário Municipal de Finanças e Tributos do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei nº 255 de 17 de março de 2023,

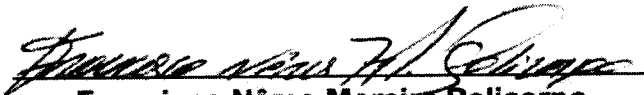
**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **WENDEL ADELINO POLICARPO**, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Finanças e Tributos**, do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 02 de maio de 2023.

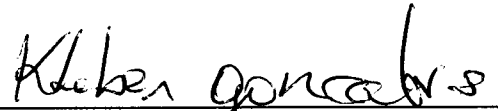
  
**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão – MA

## AUTORIZAÇÃO PARA INICIO DO PROCESSO

Ao  
Amos Azevedo Branco  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Nesta

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento administrativo, no tocante a realização da despesa, por meio de contratação direta.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 20 de junho de 2023



**Kleber Gonçalves**  
Secretária Municipal de Transporte e Obras  
CPF nº 47636688387  
Portaria nº 017/2021 – PMLG-GP

**TERMO AUTUAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 300523.01/2023  
Dispensa de Licitação, Nº 015/2023  
Interessado: Secretaria Municipal de Transporte e Obras/ Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **AUTUO** o processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 300523.01/2023, que adiante se vê, consideradas peças pré-existentes ao procedimento administrativo, que se inicia, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Amos Azevedo Branco – Presidente da Comissão de Licitação.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 22 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Amós Azevedo Branco  
Presidente da CPL  
Portaria nº 010/2023 GPM



**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA  
NLS. 47  
DATA 12/06/2023

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº300523.01/2023

CREDOR: Adirlan Melo Ferreira

OBJETO: Serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento de departamentos administrativos de interesse da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

BASE LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/1993.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transporte e Obras

O Município de Lagoa Grande do Maranhão/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação apresenta justificativa pertinente à contratação do sr. Adirlan Melo Ferreira, para a locação de imóvel destinado ao funcionamento de departamentos administrativos de interesse da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

Considerando que, pela a locação do imóvel pertencente ao Sr. Adirlan Melo Ferreira, a Secretaria Municipal de Transporte e Obras, pagará a importância de R\$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS) e o valor da parcela mensal será de um salário mínimo, no valor de 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) a serem pagos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

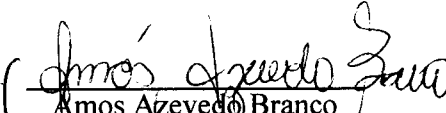
Considerando que consoante o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*[...] X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; [...].*

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende de pleno o disposto no art. 24, X da Lei nº 8.666, de 1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação da Exmo. Secretário Municipal de Transporte e Obras e posterior publicação.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 22 de junho 2023.

  
Amos Azevedo Branco  
Presidente da CPL  
Portaria nº 010/2023

**PORTARIA Nº 010/2023 - GPM**

Nomeia e designa os servidores que irão compor a Coordenadoria Municipal de Licitação do Município de Lagoa Grande do Maranhão, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO /MA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal n.º 255/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomeia os seguintes servidores para compor a Coordenadoria Municipal de Licitação que terá a seguinte composição:

- I- **Amós Azevedo Branco**, inscrito sob o CPF 045.874.353-41, para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro;
- II- **Miriam Soares Campelo Lopes**, inscrita sob o CPF 802.083.353-00, como membro.
- III- **Eliabes Lima dos Santos**, inscrito sob o CPF n.º 214.905.048-22, como membro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Somente em licitações na modalidade pregão. o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

**Art.2º-** Ficam os servidores **Miriam Campelo Lopes**, e **Eliabes Lima dos Santos**, designados para exercerem a função como membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições no âmbito da Coordenadoria Municipal de Licitação.

**Art.3º.** Fica o servidor **Amós Azevedo Branco**, designado para ocupar o cargo de Presidente da Coordenadoria Municipal de Licitação nos termos da Lei Municipal n.º 255/2023, e por tal razão, conseqüentemente desempenhará a função de Presidente da Comissão de Contratação, devendo conduzir as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

**Art. 4º** As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal n.º 255/2023.

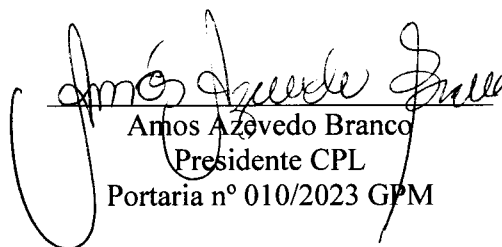


## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Ao  
Exmo. Dr.  
Francisco Cordeiro Vieira Filho  
Procurador Geral do Município  
Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº300523.01/2023, para análise jurídico-formal do processo supracitado, referente a contratação direta, que versa sobre a locação de imóvel para o funcionamento de departamentos administrativos destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 23 de junho de 2023

  
Amos Azevedo Branco  
Presidente CPL  
Portaria nº 010/2023 GPM





## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX  
TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXX

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
LAGOA GRANDE DO MARANHÃO ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**, com sede na Avenida 1º de Maio, SN, centro, Lagoa Grande do Maranhão - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, neste ato representado pelo secretário municipal de Obras e Transportes, Kleber Gonçalves, portadora do RG XXXXXXXXX nº e do CPF NºXXXXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº **0XX/2021**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o sr. XXXXXXXXXXXXX, no CPF NºXXXXXXXXXX, RG Nº XXXXXXXXXXXXX expedida pelo(a) SSP/MA, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta NºXXXXXXXXXX e, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, para abrigar as instalações dos departamentos administrativos de uso da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e



em estrita observância das especificações de sua proposta;

**3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

**3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

**3.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**3.1.6.** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

**3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**3.1.8.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

**3.1.9.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas sistema hidráulico e a rede elétrica;

**3.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**3.1.11.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

**4.1.** A LOCATÁRIA obriga-se a:

**4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

**4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**4.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

**4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

**4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água e esgoto;

**4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**5.1.1.** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), para XX (doze) meses.

6.1. As despesas ordinárias de encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 2 (DOIS) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.



7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **XX (X) meses**, com início na data de sua assinatura em XX/XX/2023 e encerramento em XX/XX/2024, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**8.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1.** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**10.2.** O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**10.3.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**12.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade



competente para as providências cabíveis.

**12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.3.** A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

**c.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

**d.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Lagoa Grande do Maranhão/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, pelo prazo de até dois anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

**14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores/Prestadores de Serviços.

#### **15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a





ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois meses) de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

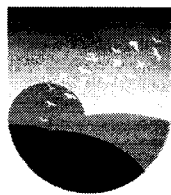
**15.6.2.** Indenizações e multas.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXX (MA), com exclusão de qualquer outro,



P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - PM  
PLS. 63  
CNPJ. 01.612.337/0001-12

por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), XX de XX de 2023

\_\_\_\_\_  
LOCADOR

\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



**Despacho da Procuradoria Geral do Município**

Recebi nesta data os autos do processo administrativo nº300523.01/2023, para análise e parecer da minuta do Contrato.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis

Em: 23/06/2023

---

Francisco Cordeiro Vieira Filho  
Procurador Geral do Município  
OAB N° 19600  
Portaria n° 054/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300523.01/2023

PARECER JURÍDICO Nº 2806/2023

**OBJETO:** Imóvel para locação do imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, localizado na Av. Vitorina Fonseca, S/N, Bairro José Ponciano (Novo Mutirão), Lagoa Grande do Maranhão – MA, CEP: 65718-000, Zona Urbana deste município. VALOR: R\$: 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

**BASE LEGAL** Nº Art. 24, X da Lei 8.666/93.

*Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para contratação do Sr. Adirlan Melo Ferreira, objetivando a locação de um imóvel, pelo valor de R\$: 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.*

## **I – RESUMO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, enviou a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo Sob nº300523.01/2023, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação do Sr. Adirlan Melo Ferreira residente e domiciliado em Lagoa Grande do Maranhão/MA, objetivando a locação de imóvel para destinado a atender as necessidades da Secretaria de Transporte e Obras, localizado na avenida 1 de maio, próximo ao hospital – Centro – Lagoa Grande do Maranhão – MA, CEP: 65718-000, pelo valor de R\$: 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), para emissão de parecer.

## **II – PARECER**

Ora o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades

de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme delineado abaixo:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).**

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, pelo valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8.666/93.

Desta feita, OPINO, pela contratação direta com dispensa de licitação do Sr. Adirlan Melo Ferreira, residente e domiciliado no município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, objetivando a locação de imóvel para destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, localizado na avenida 1 de maio, próximo ao hospital – Centro – Lagoa Grande do Maranhão – MA pelo valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/93.

**É O PARECER.**

Lagoa Grande do Maranhão, 28 de junho de 2023



Francisco Cordeiro Vieira Filho  
Procurador Geral do Município  
OAB Nº 19600  
Portaria nº 054/2023

**JUNTADA DA PORTARIA DO PROCURADOR GERAL**

Processo Administrativo nº 300523.01/2023

Junto aos autos do processo administrativo nº 300523.01/2023, a publicação da Portaria nº 054/2023-PMLG-GP do Sr. Francisco Cordeiro Vieira Filho, para exercer o cargo de Procurador Geral, deste Município de Lagoa Grande do Maranhão.

Lagoa Grande do Maranhão, 28 de junho 2023

GÉSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA  
Géssica Moura de Sousa Silveira  
Coordenadora do Departamento de Protocolo  
043/2023-PMLG



**PORTARIA 054/2023.**

Nomeia o senhor Francisco Cordeiro  
Vieira Filho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei nº 255/2023 de 17 de março de 2023.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o senhor **FRANCISCO CORDEIRO VIEIRA FILHO**, Advogado, OAB/MA 19600, para o cargo de Procurador Geral do Município, Símbolo DANS I.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de maio de 2023. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 17 de maio de 2023.

**FRANCISCO NERES  
MOREIRA  
POLICARPO:1689481  
2268**

Digitally signed by FRANCISCO NERES  
MOREIRA POLICARPO:16894812268  
DN: cn=FRANCISCO NERES MOREIRA  
POLICARPO:16894812268 c=BR  
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023-05-17 17:51-03:00

**FRANCISCO NERES MOREIRA POLICARPO**  
Prefeito Municipal

## AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

Ao Exmo.  
Sr. Kleber Gonçalves  
Secretário Municipal de Transporte e Obras

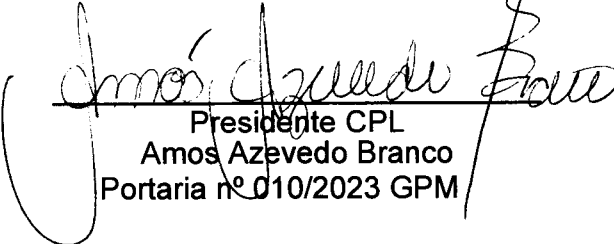
Senhor Secretário

À vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e Parecer Jurídico nº 2806/2023, para a locação do imóvel pertencente ao Sr. Adirlan Melo Ferreira, inscrito no CPF Nº745.636.453-20, RG Nº0556209020152 expedida pelo(a) SSP/MA, residente em Lagoa Grande do Maranhão/MA, para aluguel destinado a locação de imóvel destinado ao funcionamento de departamentos administrativos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, no importe de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) e o valor da parcela mensal será de R\$:2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) a serem pagos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

A realização da despesa está dispensada de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para **ratificação do ato**, e sua publicação, nos exatos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 29 junho de 2023.

  
Presidente CPL  
Amos Azevedo Branco  
Portaria nº 010/2023 GPM



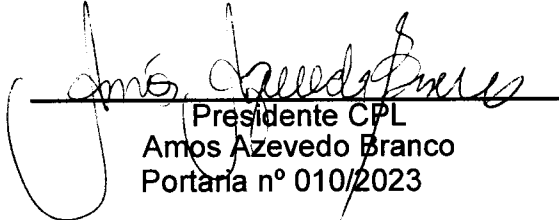
**DESPACHO ENCAMINHANDO PARA A RATIFICAÇÃO**

Ao  
Exmo.  
Sr. Kleber Gonçalves  
Secretário Municipal de Transporte e Obras  
Assunto: Encaminha o processo administrativo para apreciação e  
consequentemente ratificação.

Prezado Secretário

Em atendimento ao Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estamos encaminhando a V. Ex<sup>a</sup>. para apreciação e consequentemente ratificação, os autos do processo administrativo nº **300523.01/2023**, que originou a dispensa de licitação nº 015/2023, para a Locação de Imóvel para locação do imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, no importe de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), e o valor da parcela mensal será de R\$: 2.600,00 ( dois mil e seiscentos reais), a serem pagos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, mediante contratação direta.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, 30 de junho de 2023.

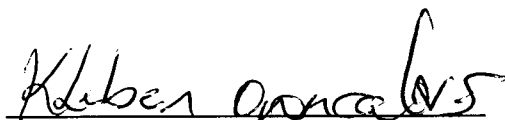
  
\_\_\_\_\_  
Presidente CPL  
Amos Azevedo Branco  
Portaria nº 010/2023

### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 015/2023

Acolho a manifestação do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Nº 2806/2023, ratifico a dispensa de licitação para a locação do imóvel pertencente ao Sr. Adirlan Melo Ferreira, inscrito no CPF Nº745.636.453-20, RG Nº 0556209020152 expedida pelo(a) SESP-MA, residente em Lagoa Grande do Maranhão/MA, para aluguel, destinado a locação de imóvel para funcionamento de departamentos administrativos de interesse da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, no importe de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) e o valor da parcela mensal será de R\$: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) a serem pagos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Lagoa Grande do Maranhão, 03 de julho de 2023.



Kleber Gonçalves.  
Secretário Municipal de Transporte e Obras.  
Portaria nº 017/2021

originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o resultado da Dispensa 012/2023 e ADJUDICO o objeto às empresas: R. CASTRO ARAUJO LTDA - ME, CNPJ Nº 40.001.962/0001-80, Preço Total: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), e CRM SANTOS SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 12.996.028/0001-00, Preço Total: R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais). 2. Relata-se nos autos que as empresas declaradas vencedoras comprovaram que preenchem os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 7º 2º, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do auido de contratação e seus anexos, incl use por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. 3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando -se a Portaria de Fiscal de Contrato. II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Fornecimento, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Lagoa Grande do Maranhão, 29 de junho de 2023. Isabel Cesar Aragão. Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos. Portaria Nº 045/2023 – PMLG-GP.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 15/2023**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 015/2023**

Acolho a manifestação do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Nº 2806/2023, ratifico a dispensa de licitação para a locação do imóvel pertencente ao Sr. Adirlan Melo Ferreira, inscrito no CPF Nº745.636.453 -20, RG Nº 0556209020152 expedida pelo(a) SESP-MA, residente em Lagoa Grande do Maranhão/MA, para aluguel, destinado a locação de imóvel para funcionamento de departamentos administrativos de interesse da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, no importe de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) e o valor da par cela mensal será de R\$: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) a serem pagos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente. Publique -se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Lagoa Grande do Maranhão, 03 de julho de 2023. Kleber Gonçalves. Secretário Municipal de Transporte e Obras. Portaria nº 017/2021





**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO  
NºSMTO/D015/2023**

Pelo presente instrumento, convocamos o sr. Adirlan Melo Ferreira, no CPF Nº745.636.453-20, RG Nº 0556209020152 expedida pelo(a) SSP/MA, residente em Lagoa Grande do Maranhão/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Transporte e Obras, do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, para assinatura do Contrato.

O mesmo deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à pessoa física o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 03 de julho de 2023.

Kleber Gonçalves  
Secretário Municipal de Transporte e Obras  
Portaria Nº 017/2021

Recebi em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura/rubrica:

C.I. nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
PLS. 92  
CID. P

## TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº **300523.01/2023**  
TERMO DE CONTRATO Nº **SMT0/D015/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS E O Sr. ADIRLAN MELO FERREIRA.**

O Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**, com sede na Avenida 1º de Maio, SN, centro, Lagoa Grande do Maranhão - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, neste ato representado pelo secretário municipal de Obras e Transportes, Kleber Gonçalves, portadora do RG 000037249094-8 nº e do CPF Nº78310199368, nomeado pela Portaria nº **017/2021**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o sr. Adirlan Melo Ferreira, no CPF **Nº745.636.453-20**, RG **Nº 0556209020152** expedida pelo(a) SSP/MA, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta **Nº300523.01/2023** e, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Av. Vitorina Fonseca, S/N, Bairro José Ponciano (novo mutirão) Lagoa Grande do Maranhão – MA, CEP: 65718000, para abrigar as instalações dos departamentos administrativos de uso da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO  
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000  
CNPJ: 01.612.337/0001-12

**3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

**3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

**3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

**3.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**3.1.6.** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

**3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**3.1.8.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

**3.1.9.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas sistema hidráulico e a rede elétrica;

**3.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**3.1.11.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

**4.1.** A LOCATÁRIA obriga-se a:

**4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

**4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**4.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

**4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

**4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água e esgoto;

**4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**5.1.1.** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), para 12 (doze) meses.

6.1. As despesas ordinárias de encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 2 (DOIS) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.



7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura em 03/07/2023 e encerramento em 03/07/2024, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>ÓRGÃO:</b>	09 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	0901 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
<b>FUNÇÃO:</b>	04 – Administração
<b>SUB FUNÇÃO:</b>	122 – Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b>	0002 – Apoio Administrativo
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	2.040 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Transportes e Obras
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b>	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**12.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.3.** A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

**c.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

**d.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Lagoa Grande do Maranhão/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, pelo

prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

**14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores/Prestadores de Serviços.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



- 15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois meses) de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.6.2.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**



P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Pedra (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), 03 de julho de 2023

KLEBER GONÇALVES  
Secretário Municipal de Transporte e Obras  
CPF: 78310199368  
Portaria 017/2021  
LOCADOR

ADIRLAN MELO FERREIRA  
CPF: 745.636.453-20  
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.   
NOME: Juane B. Dileta  
CPF: 6XX.7XX.3XX-XX

2.   
NOME: Marinete Carvalho  
CPF: 842.152.083-00

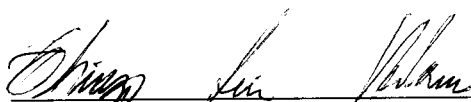
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° **SMT0/D015/2023** ORIGEM: Processo administrativo n° **300523.01/2023**. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. CONTRATANTE: Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA / Secretaria Municipal de Transporte e Obras. CONTRATADO: Adirlan Melo Ferreira. FONTE DE RECURSOS: ÓRGÃO: 09 - Sec. Mun. de Transportes e Obras UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0901 - Sec. Mun. de Transportes e Obras. FUNÇÃO: 04 - Administração. SUB FUNÇÃO: 122 - Administração Geral. PROGRAMA: 0002 - Apoio Administrativo. PROJETO ATIVIDADE: 2.040 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Transportes e Obras CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos. valor mensal de R\$: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), perfazendo um total para 12 (doze) meses de R\$: 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, com início na data de sua assinatura em 03/07/2023 e encerramento em 03/07/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666 de 1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2023 **SIGNATÁRIOS:** Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA) Secretaria Municipal de Transporte e Obras / Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, por seu Secretário Municipal, Kleber Gonçalves, como locatário e pelo Sr. Adirlan Melo Ferreira, como locador.

AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO  
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS

Certifico para os devidos fins, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa municipalidade, o EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° SMTO/D015/2023 referente ao processo administrativo nº300523.01/2023

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 03 de julho de 2023.



Thiago Lima Herculano  
Chefe do Setor de Comunicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº 80, 19 de outubro de 2021

Dispõe sob a designação do servidor público municipal para impulsionar publicações no Diário Oficial dos Municípios e dá outras providências.

Francisco Nêres Moreira Policarpo Prefeito do Município de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o servidor público municipal Sr. Thiago Lima Herculano, inscrito no CPF 04184160360, Matrícula 830, ocupante do cargo Assessor de Comunicação, lotado na Coordenação de Administração e Finanças, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º O servidor aqui designado terá acesso ao painel administrativo do Diário Oficial da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaiando sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

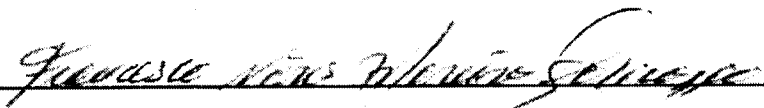
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA)

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2021



Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - Extrato de termo de contrato : SMTO/D015/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº SMTO/D015/2023 ORIGEM:** Processo administrativo nº 300523.01/2023. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **CONTRATANTE:** Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA / Secretaria Municipal de Transporte e Obras. **CONTRATADO:** Adirlan Melo Ferreira. **FONTE DE RECURSOS:** ÓRGÃO: 09 – Sec. Mun. de Transportes e Obras **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 0901 – Sec. Mun. de Transportes e Obras. **FUNÇÃO:** 04 – Administração. **SUB FUNÇÃO:** 122 – Administração Geral. **PROGRAMA:**0002 – Apoio Administrativo. **PROJETO ATIVIDADE:** 2.040 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Transportes e Obras  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos. valor mensal de R\$: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), perfazendo um total para 12 (doze) meses de R\$: 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura em 03/07/2023 e encerramento em 03/07/2024 . **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:**03/07/2023 **SIGNATÁRIOS:** Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA) Secretaria Municipal de Transporte e Obras / Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, por seu Secretário Municipal, Kleber Gonçalves, como locatário e pelo Sr. Adirlan Melo Ferreira, como locador.

Assinado eletronicamente por: Thiago Lima Herculano - CPF: \*\*\*.841.603-\*\* em 01/08/2023 16:15:54 - IP com n°: 192.168.2.106  
 Autenticação em: [www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=685](http://www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=685)



**PORTARIA N.º 19 DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. João Capristano Branco Filho, ao Cargo de Gestor de Contratos do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear ao cargo de Gestor de Contratos, o Sr. João Capristano Branco Filho, portador do CPF n.º 050.481.233-52.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/02/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 07 de Março de 2022.



**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
**CPF: 168.948.122-68**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 42/2023 - PMLG-Gabinete do Prefeito.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Diego Souza Dias ao cargo de Fiscal de Contratos do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei nº 255 de 17 de março de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **DIEGO SOUZA DIAS**, para exercer o cargo de **Fiscal de Contratos, Símbolo DAI IV**, do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 15 de maio de 2023.



**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão – MA